



PROCESSO Nº : 21.325-0/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
RECORRENTE : EDSON MIGUEL PIOVEZAN
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Edson Miguel Piovezan, com fundamento no art. 270, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal (RI – TCE/MT), em face da decisão singular nº 1024/SR/2016 (doc. eletrônico nº 206557/2016), que concedeu medida cautelar nos autos da Representação de Natureza Interna nº 21.325-0/2016 instaurada pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, nos seguintes termos: *“a suspensão imediata, de novas nomeações de aprovados em concurso público ou de novas contratações temporárias de pessoal, salvo nos casos de imperiosa necessidade/urgência, o que deverá ser devidamente demonstrado”*.

Em observância ao disposto no artigo 275 § 3º da Resolução Normativa – TCE/MT nº 14/2007 (RI – TCE/MT), os autos foram encaminhados à SECEX, a qual manifestou-se pelo não conhecimento do presente recurso, em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que a partir de 01/01/2017, iniciou-se nova gestão no Município de Juara. Assim, a Decisão Singular nº 1024/SR/2016 já não possuía aplicabilidade, salvo para verificar o descumprimento da determinação contida na decisão (caso mantida a irregularidade).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 930/2017 (doc. eletrônico nº 124.869/2017) subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo recebimento do presente Recurso de



Agravo como Recurso Ordinário, e para que fosse submetido aos trâmites regimentais, no mérito, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 66 da Lei Estadual nº 7.692/02, ante a perda superveniente de interesse recursal.

É o relatório.

Cuiabá, 21 de março de 2017.

João Batista Camargo Júnior
Conselheiro Substituto
Relator em substituição Legal – Portaria nº 026/2017